



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 7.063

De 10 de agosto de 2009

Autógrafo nº 189/09 – Projeto de Lei nº 160/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de agosto de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais o seguinte imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 109.600 do 1º CRI, com área de 5.121,22 metros quadrados, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Bahia e Candido Portinari e Avenidas Cientista Frederico de Marco e Paulo da Silveira Ferraz, na Vila Xavier, em Araraquara, que assim se descreve: “inicia-se esta descrição no ponto D, situado no alinhamento predial da Avenida Cientista Frederico de Marco e distante 35,62 metros do ponto 11; daí, segue por um rumo de 73°44'51"SE e a distância de 61,17 metros até o ponto 12, confrontando com a Avenida Cientista Frederico de Marco neste trecho; daí, segue por um rumo de 25°11'59"SE e a distância de 2,37 metros até o ponto 13, confrontando neste trecho com a confluência da Avenida Cientista Frederico de Marco e a Rua Candido Portinari; daí, segue por um rumo de 21°16'59"SW e a distância de 64,62 metros até o ponto 14, confrontando com a Rua Candido Portinari neste trecho; daí, segue em curva de concordância com desenvolvimento de 9,87 metros, situada na confluência da Rua Candido Portinari e a Avenida Paulo da Silveira Ferraz, até o ponto 15; daí, segue por um rumo de 71°14'11"NW e a distância de 18,58 metros até o ponto 16, confrontando com a Avenida Paulo da Silveira Ferraz neste trecho; daí, segue em curva de concordância com desenvolvimento de 15,60 metros, até o ponto 17, confrontando neste trecho com a Avenida Paulo da Silveira Ferraz; daí, segue por um rumo de 85°17'29"SW e a distância de 41,06 metros até o ponto C, confrontando com a Avenida Paulo da Silveira Ferraz neste trecho; daí, segue por um rumo de 22°13'43"NE e a distância de 34,87 metros até o ponto B, confrontando neste trecho com o imóvel M. 109.601; daí, segue por um rumo de 67°45'21"SE e a distância de 12,44 metros até o ponto E, confrontando neste trecho com o imóvel M. 109.599; daí, segue por um rumo de 22°13'43"NE e a distância de 55,64 metros até o ponto D, confrontando

1750 01/09/2009 08:38:53 PORTINARI-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

neste trecho com a o imóvel M. 109.599, e sendo este ponto inicial desta descrição perimétrica.”

**Art. 2º** Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à "ONG FONTE – FRENTE ORGANIZADA PARA A TEMÁTICA ÉTNICA", organização não governamental, inscrita no CNPJ nº 06.154.729/0001-07.

**Art. 3º** O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-2926 B, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrante do guichê administrativo 031.822/2009 – processo 000.009/2009.

**Art. 4º** Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I – Cláusula que fixe o prazo de até 12 (doze) meses para o início e 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras da construção da sede e instalações da donatária, que serão contados da outorga de escritura de doação onerosa;

II – A sede da donatária deverá ser instalada em prédio não inferior a 300 (trezentos) metros quadrados, com acomodações apropriadas para a implementação de um cursinho popular e oficinas culturais que visem o regate e apoio à promoção da igualdade racial;

III – A sede da donatária deverá constar, ainda, de sala de reuniões com capacidade mínima para 40 (quarenta) pessoas, a qual será disponibilizada ao doador mediante prévio agendamento;

IV – Cláusula de retrocessão;

V – Obrigação da donatária pela conservação do imóvel e sua responsabilização pelo pagamento dos tributos que sobre ele incidam;

VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – Impedimento de exploração do imóvel com o fito lucrativo.

**Art. 5º** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel, objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da donatária o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

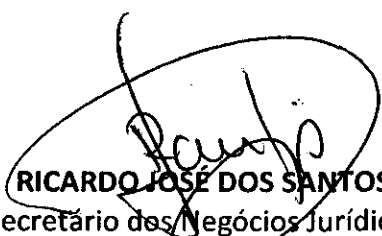
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



**ALÉSSANDRA DE LIMA**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. Guichê nº 031.822/2009 – (“PC”).

.Publicada(o) no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 20/agosto/09 – Exemplar nº 7.176.